

**ANTERIOR. ACESSO À JUSTIÇA. SEGURANÇA CONCEDIDA.**

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado em face de decisão tida por ilegal que determinou a emenda à inicial, sob pena de indeferimento, para que a autora discriminasse "os valores exatos de cada pedido, e não uma mera estimativa ou cálculo aproximativo", ajuizada em **07.11.2017**, em consonância com a nova redação do artigo 840, §1º, da CLT, conferida pela Lei nº 13467/2017.

2. A decisão judicial atacada fere os artigos 5º, XXXVI, da CR/88, 6º, da LINDB e 14, do CPC, que estabelecem regras de direito intertemporal. As normas processuais não têm efeito retroativo, não atingindo os atos praticados sob a égide da lei velha.

3. Aplicando a teoria do isolamento dos atos processuais, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, aprovou a Instrução Normativa 41/2018, que explicita normas de direito processual relativas à Lei 13.467/2017 ("*Reforma Trabalhista*"). De acordo com o texto aprovado, a aplicação das normas processuais previstas pela reforma é imediata, sem atingir, no entanto, situações iniciadas ou consolidadas na vigência da lei revogada. Além disso, a Instrução Normativa 41/2018 disciplinou especificamente a questão do valor da causa ser por estimado, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil .

4. Obstar o acesso ao Poder Judiciário em razão de regra que sequer era vigente no momento do ajuizamento significa um retrocesso em matéria de acesso à justiça. Após tantas vitórias e conquistas em prol da construção e efetivação de direitos de liberdade, direitos sociais e até de fraternidade, que compõe o núcleo duro de direitos na órbita internacional inclusive, não se pode admitir o retorno à primeira onda de acesso.

5. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, caso é de conhecer da ação especial e, no mérito, conceder a segurança.

DECISÃO: o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI), hoje realizada, julgou o presente feito e, por unanimidade, admitiu o *mandamus* e, no mérito, ratificou a decisão liminar id ID. 7bf5bc e julgou procedente a ação de mandado de segurança, cassando o ato judicial impugnado, determinando à d. autoridade inquinada coatora a observância do disposto no art. 840 da CLT, com a redação anterior à conferida pela Lei nº 13.467/2017. Deferiu o requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita à

impetrante. Custas no valor de R\$20,00, calculadas sobre o valor fixado à causa de R\$1.000,00, pela União, Isenta - art. 790-A/CLT.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2018.

**Ata****Publicação da ATA 1ªSDI - PJe**

1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI)

Ata nº 05/2018 da Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (1ª SDI) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região realizada no dia 28 de junho de 2018, iniciando-se às 08h30 (oito horas e trinta minutos) e encerrando-se às 12h40 (doze horas e quarenta minutos).

Composição em conformidade com o § 2º do artigo 40 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Presentes: Exmos. Desembargadores Paulo Roberto de Castro (Presidente), Jales Valadão Cardoso, Fernando Antônio Viégas Peixoto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Sécio da Silva Peçanha, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Exmos. Juízes Sabrina de Faria Fróes Leão, Ana Maria Espí Cavalcanti, Márcio José Zebende e nos processos que lançaram vistos os Exmos. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto e Juiz Antônio Carlos Rodrigues Filho.

Férias: Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Juliana Vignoli Cordeiro (substituindo-os os Exmos. Juízes Sabrina de Faria Fróes Leão, Márcio José Zebende e Ana Maria Espí Cavalcanti, respectivamente).

Vinculados: Exmos. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto e Juiz Antônio Carlos Rodrigues Filho (substituiu a Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli, em férias).

Declarou-se suspeito o Exmo. Desembargador Sécio da Silva Peçanha para o julgamento dos processos: MS 0010665-42.2018.5.03.0000 (AgR), MS 0010226-31.2018.5.03.0000 (AGR) e MS 0011432-17.2017.5.03.0000 (ED).

Declararam-se impedidos para o julgamento dos processos: MS 0011185-36.2017.5.03.0000 (ED), o Exmo. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto; MS 0010454-06.2018.5.03.0000 e MS 0010657-65.2018.5.03.0000 (AgR), a Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli.

Procuradora do Trabalho: Dra. Maria Amélia Braks Duarte.

Secretária: Adriana Scalia Carneiro de Andrade, em exercício. Resultados proclamados:

MS 0011713-70.2017.5.03.0000	Concedida a segurança
MS 0011721-47.2017.5.03.0000	Concedida a segurança
MS 0011729-24.2017.5.03.0000	Concedida a segurança
MS 0011749-15.2017.5.03.0000	Concedida a segurança

MS 0011770-88.2017.5.03.0000	Conhecido o recurso e não provido (AgR)	MS 0010398-70.2018.5.03.0000	Concedida, em parte, a segurança
MS 0011788-12.2017.5.03.0000	Concedida a segurança	MS 0010400-40.2018.5.03.0000	Concedida a segurança Prejudicado (AgR)
MS 0010010-70.2018.5.03.0000	Extinto	MS 0010411-69.2018.5.03.0000	Extinto Prejudicado (AgR)
MS 0010046-15.2018.5.03.0000	Conhecido o recurso e não provido (AgR)	MS 0010424-68.2018.5.03.0000	Extinto Prejudicado (AgR)
MS 0010085-12.2018.5.03.0000	Extinto Não conhecido (AgR)	MS 0010437-67.2018.5.03.0000	Concedida a segurança
MS 0010094-71.2018.5.03.0000	Concedida a segurança	MS 0010439-37.2018.5.03.0000	Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MS 0010141-45.2018.5.03.0000	Conhecido o recurso e não provido (AgR)	MS 0010448-96.2018.5.03.0000	Extinto
MS 0010142-30.2018.5.03.0000	Denegada a segurança	MS 0010454-06.2018.5.03.0000	Extinto
MS 0010165-73.2018.5.03.0000	Denegada a segurança	MS 0010469-72.2018.5.03.0000	Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MS 0010207-25.2018.5.03.0000	Conhecido o recurso e não provido (AgR)	MS 0010476-64.2018.5.03.0000	Concedida a segurança
MS 0010226-31.2018.5.03.0000	Conhecido o recurso e não provido (AgR)	MS 0010479-19.2018.5.03.0000	Concedida a segurança
MS 0010233-23.2018.5.03.0000	Não conhecido o recurso (AgR)	MS 0010486-11.2018.5.03.0000	Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MS 0010260-06.2018.5.03.0000	Concedida, em parte, a segurança	MS 0010492-18.2018.5.03.0000	Extinto
MS 0010262-73.2018.5.03.0000	Conhecido o recurso e não provido (AgR)	MS 0010498-25.2018.5.03.0000	Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MS 0010278-27.2018.5.03.0000	Concedida a segurança Prejudicado	MS 0010501-77.2018.5.03.0000	Extinto
MS 0010292-11.2018.5.03.0000	Conhecido o recurso e não provido (AgR)	MS 0010514-76.2018.5.03.0000	Extinto
MS 0010300-85.2018.5.03.0000	Extinto	CC 0010536-37.2018.5.03.0000	Procedente
MS 0010301-70.2018.5.03.0000	Conhecido o recurso e não provido (AgR)	MS 0010549-36.2018.5.03.0000	Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MS 0010308-62.2018.5.03.0000	Extinto Prejudicado	CC 0010557-13.2018.5.03.0000	Procedente
MS 0010313-84.2018.5.03.0000	Prejudicado (AgR)	MS 0010561-50.2018.5.03.0000	Retirado de Pauta
MS 0010337-15.2018.5.03.0000	Conhecido o recurso e não provido (AgR)	MSCol 0010572-79.2018.5.03.0000	Extinto
MS 0010342-37.2018.5.03.0000	Conhecido o recurso e não provido (AgR)	MS 0010574-49.2018.5.03.0000	Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MS 0010352-81.2018.5.03.0000	Extinto	MS 0010576-19.2018.5.03.0000	Denegada a segurança
MS 0010355-36.2018.5.03.0000	Concedida a segurança	MS 0010599-62.2018.5.03.0000	Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MS 0010366-65.2018.5.03.0000	Denegada a segurança	MS 0010607-39.2018.5.03.0000	Denegada a segurança
MS 0010369-20.2018.5.03.0000	Conhecido o recurso e não provido (AgR)	MS 0010609-09.2018.5.03.0000	Denegada a segurança
MS 0010372-72.2018.5.03.0000	Não conhecido o recurso (AgR)	MS 0010627-30.2018.5.03.0000	Extinto
MS 0010380-49.2018.5.03.0000	Denegada a segurança	CC 0010629-97.2018.5.03.0000	Improcedente
MS 0010386-56.2018.5.03.0000	Não conhecido o recurso (AgR)	MS 0010630-82.2018.5.03.0000	Extinto
MS 0010390-93.2018.5.03.0000	Denegada a segurança	MS 0010640-29.2018.5.03.0000	Denegada a segurança
		MS 0010657-65.2018.5.03.0000	Conhecido o recurso e não provido (AgR)
		MS 0010661-05.2018.5.03.0000	Conhecido o recurso e não

provido (AgR)

MS 0010665-42.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não

provido (AgR)

CC 0010761-57.2018.5.03.0000 Improcedente

MS 0010767-64.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não

provido (AgR)

MS 0010848-13.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não

provido (AgR)

MS 0010868-04.2018.5.03.0000 Extinto  
Prejudicado (AgR)

EXTRAPAUTA :

MS 0011185-36.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e  
acolhidos os Embargos de Declaração (ED)

MS 0011432-17.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e acolhidos  
parcialmente os Embargos de Declaração (ED)

MS 0010134-53.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não  
acolhidos os Embargos de Declaração (ED)

MS 0010139-75.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não  
acolhidos os Embargos de Declaração (ED)

MS 0010140-60.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e acolhidos  
parcialmente os Embargos de Declaração (ED)

MS 0010143-15.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e acolhidos  
parcialmente os Embargos de Declaração (ED)

MS 0010188-19.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e  
acolhidos os Embargos de Declaração (ED)

MS 0010203-85.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não  
acolhidos os Embargos de Declaração (ED)

MS 0010210-77.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e acolhidos  
parcialmente os Embargos de Declaração (ED)

MS 0010750-62.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e não  
acolhidos os Embargos de Declaração (ED)

Observações:

Sustentação oral: MS 0010278-27.2018.5.03.0000: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, pela Impetrante e Dr. José Vitor Vieira Diniz, pelo Terceiro Interessado; MS 0010207-25.2018.5.03.0000 (AgR): Dr. Gabriel Damiano Jansen, pelo Agravante; MS 0010226-31.2018.5.03.0000 (AgR): Dr. Edvaldo da Silva Batista, pelo Agravado; MS 0010767-64.2018.5.03.0000 (AgR): Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, pelo Agravante; MSCol 0010572-79.2018.5.03.0000 e MS 0010607-39.2018.5.03.0000: Dr. Gustavo Guimarães Linhares, pelos Impetrante e Terceiro Interessado, respectivamente; MS 0010479-19.2018.5.03.0000: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, pelo Impetrante; MS 0010574-49.2018.5.03.0000 (AgR): Dra. Ana Paula Muggler Rodarte, pela Agravante; MS 0010665-42.2018.5.03.0000 (AgR): Dr. Renato de Andrade Gomes, pela Agravante; MS 0010398-70.2018.5.03.0000: Dr. José Caldeira Brant Neto, pelo Impetrante; MS 0010262-73.2018.5.03.0000 (AgR): Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, pelo Agravado; MS 0010342-37.2018.5.03.0000 (AgR): Dr. Otáclio Ferreira Cristo, pela Agravada; MS 0010390-93.2018.5.03.0000: Dr. Vítor Vogas e Silva, pelas Impetrantes; MS 0010454-06.2018.5.03.0000: Dr. Gustavo César de Souza, pelo Impetrante; MS 0010439-37.2018.5.03.0000 (AgR): Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, pelo Agravante; MS 0010561-50.2018.5.03.0000: Dr. Ismar Cabral Menezes, pelas Impetrantes; MS 0010848-13.2018.5.03.0000 (AgR), Procuradora Maria Amélia Braks Duarte, pelo Agravante (MPT).

Redigirão os vv. acórdãos dos processos: MS 0010366-65.2018.5.03.0000, o Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior; MS 0010609-09.2018.5.03.0000, o Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha.

REGISTRO

O Excelentíssimo Desembargador Paulo Roberto de Castro apresentou votos de felicitações às Exmas. Desembargadoras Maristela Íris da Silva Malheiros, Adriana Goulart de Sena Orsini e Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão, pelo transcurso de seus aniversários natalícios.

O Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, com especial adesão do Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva, apresentou votos de congratulações com os Exmos. Desembargadores Pedro Bernardes de Oliveira e Rogério Medeiros Garcia de Lima pela posse nos cargos de Presidente e de Vice-Presidente/Corregedor Regional do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, respectivamente.

O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior apresentou as seguintes proposições:

- convite a todos os presentes para a participação no 2º Congresso "Trabalho Escravo Contemporâneo: Governança, Compliance e Due Diligence" que será promovido dia 29 de junho próximo, pela Escola Judicial do TRT-MG, em parceria com o Ministério Público do Trabalho de Minas Gerais, a Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de pessoas da Faculdade de Direito da UFMG, a OAB/MG e o Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, com a atuação, como formadores, do desembargador aposentado do TRT-MG Márcio Túlio Viana, o juiz federal Carlos Henrique Borlido Haddad, a professora da Fundação Getúlio Vargas, Flávia Scabin, a representante da Inpacto Mércia Silva e os professores da Unicamp José Dari Krein e Ricardo Antunes.

- votos de congratulações com o Exmo. Desembargador Nelson Missias de Moraes, pela eleição como Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG, para o biênio 2018/2020.

A Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli parabenizou o Exmo. Juiz Antônio Carlos Rodrigues Filho por sua brilhante atuação no período em que a substituiu em férias que, na oportunidade, agradeceu.

A Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini apresentou proposição para que seja considerado como "Selo Tema Relevante" o acórdão proferido no processo 0010398-70.2018.5.03.0000, de relatoria do Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas, enviando-se cópia para que conste das "Notícias Jurídicas" do site deste Egrégio Regional.

Às moções aderiram os demais Desembargadores, Juízes e o d. representante do MPT, Procuradora Maria Amélia Braks Duarte.

Aprovada a presente ata pelos Exmos. Desembargadores e Juízes que participaram da Sessão.

Sala de Sessões

Belo Horizonte, 28 de junho de 2018.

PAULO ROBERTO DE CASTRO  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 1ª SEÇÃO  
ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI) DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3ª REGIÃO, EM EXERCÍCIO

Adriana Scalia Carneiro de Andrade,  
Secretária da Sec. das Seções Especializadas, em exercício  
TRT 3ª Região

### Decisão Monocrática

#### Decisão Monocrática

**Processo Nº MS-0010984-10.2018.5.03.0000**

Relator	MARCO ANTONIO PAULINELLI DE CARVALHO
IMPETRANTE	DENILSON NASCIMENTO FRANCA
ADVOGADO	ICARO FELLIPE ALVES FERREIRA DE BRITO(OAB: 142912/MG)
IMPETRADO	COLEGIO BIOTECNICO LTDA
IMPETRADO	CAPACITAR EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
IMPETRADO	CENTRO EDUCACIONAL PIONEIRO LTDA
IMPETRADO	COLEGIO E FACULDADES BIOTECNICO LTDA
IMPETRADO	JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS

#### Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON NASCIMENTO FRANCA

Para ciência do IMPETRANTE, decisão id f252d5a.

... "Relembra-se aqui o enunciado 267 da Súmula do STF, segundo o qual *"Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição."*

Destarte, tratando-se de ato cuja correção pode verificar-se mediante correção parcial, não há como analisar o mérito da pretensão autoral, não se podendo falar em direito líquido e certo da impetrante a ser protegido na estreita via mandamental.

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito. Concedo ao impetrante o benefício da justiça gratuita.

Custas de R\$20,00, pelo impetrante, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, isento.

BELO HORIZONTE, 5 de Julho de 2018.

MARCO ANTONIO PAULINELLI DE CARVALHO

Desembargador(a) do Trabalho"

### Decisão Monocrática

**Processo Nº MS-0011011-90.2018.5.03.0000**

Relator	José Eduardo de Resende Chaves Júnior
IMPETRANTE	VOTORANTIM SIDERURGIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE LEMES(OAB: 224370/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ROGERIO BENEDET(OAB: 108663/SP)
IMPETRADO	HENRIQUE MACEDO DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIO DA COSTA VEIGA

#### Intimado(s)/Citado(s):

- VOTORANTIM SIDERURGIA S.A.

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0011011-90.2018.5.03.0000 - MS

IMPETRANTE: VOTORANTIM SIDERURGIA S.A.

IMPETRADO: HENRIQUE MACEDO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

Para ciência do Impetrante, decisão ID 31EE173, proferida pelo